

Ofício nº 1937 - SME

Fazenda Rio Grande, 01 de Dezembro de 2022.

Assunto: Inexibilidade para contratação do palestrante – Eduardo Ferraz.

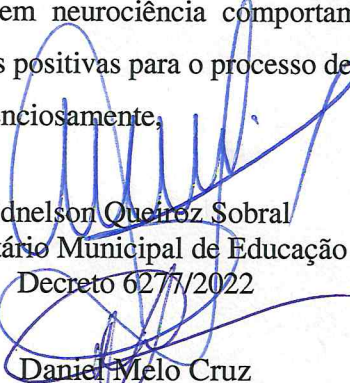
Senhora Secretária,

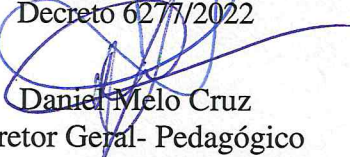
A Secretaria Municipal de Educação solicita providências para Inexibilidade de Licitação, para contratação do palestrante Eduardo Ferraz.

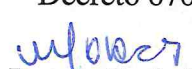
A Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, oferta aos seus profissionais de educação várias etapas de Formação Continuada, no início, bem como no decorrer de cada ano letivo, proporcionando assim ajustar periodicamente as necessidades e anseios apontados nos diferentes segmentos da comunidade escolar. Respeitando a valorização dos profissionais escolares, amparado na Constituição Federal (CF) 1988, em seu ART. 206, bem como no ART 214 da mesma Carta Magna que estabelece o Plano Nacional de Educação, garantindo em seu inciso IV a formação e capacitação para o trabalho.

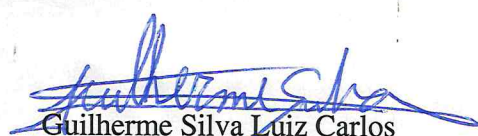
Justifica-se a solicitação para contratação, tendo em vista o longo período remoto, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e especialista em neurociência comportamental Eduardo Ferraz resultam ou podem resultar em contribuições positivas para o processo de ensino e aprendizagem em todos os seus níveis.

Atenciosamente,


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022


Daniel Melo Cruz
Diretor Geral- Pedagógico
Decreto 6706/2022


Rosana Senhuk
Fiscal de Gestão
Portaria SME 17/2022


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022


Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski
Matrículas 76401 / 200701
Decreto 6324/2022


Elaine Aparecida dos Santos
Coord. / Assess I - Administrativo
Portaria 159/2022

A Senhora
Roberta Maria Do Sacramento Espíndola de Jesus
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação do palestrante Eduardo Ferraz, para formação / palestra direcionada aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande para o início do ano letivo de 2023.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de palestrante – Eduardo Ferraz – para a semana pedagógica no início do ano letivo de 2023, direcionado aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação. Data: 03 de Fevereiro de 2022. Local: Dependências da Igreja Bola de Neve de Fazenda Rio Grande - Avenida Brasil, nº 1190, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande – PR. HORÁRIO PREVISTO: 1ª Palestra 10:00hr – 2ª Palestra 13:30hr.	SV / HR	2 palestras (com duração aproximada de 1 hora cada palestra)	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal solicitação, tendo em vista o longo período remoto, e atendendo o que preconiza a Proposta Curricular Municipal e a legislação vigente, por acreditar que o momento vivenciado exige dos profissionais da Rede uma prática de estudos e qualificação, que ampliam o conhecimento e requer a compreensão crítica, política e aprofundada acerca das complexas relações postas na sociedade atual. Portanto, as temáticas do palestrante, escritor e especialista em neurociência comportamental Eduardo Ferraz resultam ou podem resultar em contribuições positivas para o processo de ensino e aprendizagem em todos os seus níveis.

4. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

Inexibibilidade.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

507 – Serviços de terceiros / pessoa jurídica.

6. TEMPO DE VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços deverão ser ofertados presencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, nas dependências da Igreja Bola de Neve, localizada na Avenida Brasil, nº 1190, Bairro Nações, no dia: 03/02/2023 (três de fevereiro de dois mil e vinte e três) – (Serão 2 palestras, sendo uma prevista para às 10:00 hr e a segunda palestra prevista para as 13:00 hr).

9. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O serviço deverá ser prestado após recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) em local, dia e horário acordados previamente com a secretaria solicitante.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
- RUA JACARANDÁ N.º 300 - NAÇÕES - CEP 83.823-901 – FAZENDA RIO GRANDE/PR
- CNPJ/MF N.º 95.422.986/0001-02
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

EMPENHO N.º _____

10.2 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2.1 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:

- a) CND (Certidão Negativa de Débitos da União);
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão de Débitos Trabalhista;
- e) CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

10.3 O Município reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização, do contrato e verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski – Matrículas 76401 / 200701 e Fiscal de Gestão Rosana Senhuk – Matrícula 353888 – Portaria SME 17/2022, devidamente designadas para este fim.

11.2 A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios rebitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se:

12.1.2 Realizar a prestação do serviço em dia, horário e local previamente agendados com a secretaria solicitante;

a) O não comparecimento no evento implicará na devolução integral do valor do contrato e multa de 20% sobre o valor mencionado;

b) Caso o não comparecimento ocorra por comprovados motivos de força maior (como por exemplo, casos de calamidade pública, acidentes pessoais e / ou doença) não incorrerá na multa prevista acima;

12.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal.

12.1.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as

atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.2 Verificar a conformidade do(s) serviço(s) com as especificações constantes no edital, para fins de aceitação;

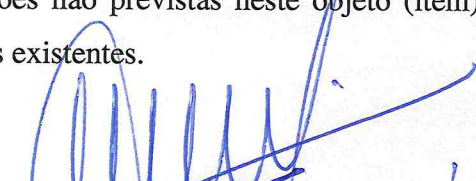
13.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor devidamente designado para este fim;

13.1.4 Entregar juntamente com a Nota Fiscal, lista de presença e fotos do evento, comprovando a existência do mesmo.

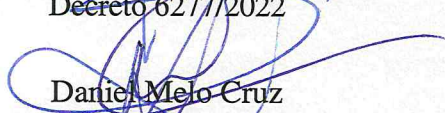
13.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14. ESTIMATIVAS

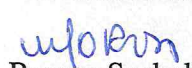
As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer as normas e especificações brasileiras existentes.



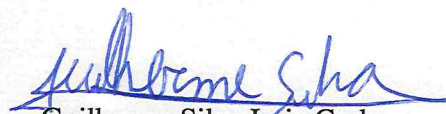
Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022



Daniel Melo Cruz
Diretor Geral - Pedagógico
Decreto 6706/2022



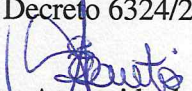
Rosana Senhuk
Fiscal de Gestão
Portaria SME 17/2022



Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral - SME
Decreto 6324/2022



Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski
Matrículas 76401 / 200701
Decreto 6324/2022



Elaine Aparecida dos Santos
Coord. / Assess I - Administrativo
Portaria 159/2022

OF.1937 -22 - SME: Inexibilidade contratação Eduardo Ferraz